



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 16498/2022

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI:**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

##### Seção Única Da Receita Total

**Art. 2º.** A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 2.652.179.012,00 (dois bilhões seiscentos e cinquenta e dois milhões cento e setenta e nove mil e doze reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 903.540.400,00		
Contribuições	R\$ 138.642.600,00		

Receita Patrimonial	R\$	123.799.000,00		
Receita de Serviços	R\$	845.000,00		
Transferências Correntes	R\$	1.215.346.032,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	103.659.600,00		
Deduções FUNDEB	R\$	<u>(120.986.000,00)</u>	R\$	2.364.846.632,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Operações de Crédito	R\$	139.165.641,00		
Alienação de Bens	R\$	6.116.000,00		
Transferências de Capital	R\$	<u>41.955.139,00</u>	R\$	187.236.780,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>				
Receita de Contribuição Intraorçamentária	R\$	100.053.600,00		
Receita Patrimonial Intraorçamentária	R\$	22.000,00		
Outras Receitas Correntes	R\$	<u>20.000,00</u>	R\$	100.095.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>2.652.179.012,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Seção Única  
**Da Despesa Total**

**Art. 3º.** A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>35.754.657,00</b>
01 - Câmara Municipal	35.754.657,00	

<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>2.616.424.355,00</b>
02 - Chefia de Gabinete do Prefeito	9.074.720,00	
03 - Procuradoria Geral do Município	84.057.373,00	
04 - Secretaria Municipal de Governo	4.566.057,00	
05 - Secretaria Municipal de Logística e Compras	19.604.190,00	
06 - Secretaria Municipal de Fazenda	152.665.586,00	
07 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	11.795.852,00	
08 - Secretaria Municipal de Saúde	638.023.254,00	
09 - Secretaria Municipal de Educação	537.528.677,00	
10 - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal	4.446.481,00	
11 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	92.012.696,00	
12 - Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo	26.621.633,00	
13 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa	68.713.839,00	
14 - Secretaria Municipal de Cultura	24.347.895,00	
15 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	47.719.909,00	
16 - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	4.483.674,00	
17 - Secretaria Municipal de Compliance e Controladoria	2.591.463,00	
19 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	173.803.349,00	
20 - Secretaria Municipal de Obras	28.621.135,00	

Públicas		
22 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	64.388.547,00	
26 - Secretaria de Segurança Municipal	30.014.299,00	
27 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	87.663.028,00	
28 - Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais	1.109.214,00	
29 - Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar	16.154.560,00	
30 - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	770.000,00	
31 - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	442.756.200,00	
32 - Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	5.073.128,00	
33 - Secretaria Municipal de Comunicação	3.670.426,00	
34 - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente	6.453.720,00	
35 - Agência Maringaense de Inovação e Tecnologia - AMITECH	10.662.603,00	
50 - Agência Maringaense de Regulação - AMR	1.341.932,00	
60 - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM	6.064.176,00	
61 - Instituto Ambiental de Maringá - IAM	9.624.739,00	
<b>TOTAL</b>		<b>2.652.179.012,00</b>

CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Parágrafo Único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta lei.

**Art. 6º.** Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o **caput** deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2023, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2022, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**Parágrafo Único.** Como recurso para suplementação de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III  
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I  
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

**Art. 8º.** O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas de Geração Própria	16.621.810,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>16.621.810,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 9º.** As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas estatais, observada a programação nesta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	16.621.810,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>16.621.810,00</b>

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**Paço Municipal,** 26 de setembro de 2022.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
Prefeito Municipal**

---

**CERTIDÃO**

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16498/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações

---



---

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 05/10/2022, às 14:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0273419** e o código CRC **2712DA98**.

---